

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *Hermano Rodrigues*. 1000302872

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 293/06.0TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Sodifal — Soc. Dist. de Fermentos e Produtos Alimentares, L.ª

Insolvente — Pinhaldoce — Confeitaria, L.ª

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 9 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pinhaldoce — Confeitaria, L.ª, número de identificação fiscal 504641824, com endereço na Rua de Jorge Cromer Vasconcelos, 5, Ij., Santa Marta do Pinhal, 2855-596 Corroios, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, com endereço na Rua de Joaquim Agostinho, 28, 3.º, B, Santo António da Caparica, 2825-433 Santo António da Caparica.

São administradores do devedor, João Paulo Ferreira Marques, com endereço na Rua de Jorge Cromer Vasconcelos, 5, Santa Marta do Pinhal, 2855-596 Corroios, e Ana Sofia Esteves Azevedo, com endereço na Rua de Jorge Cromer Vasconcelos, 5, Santa Marta do Pinhal, 2855-596 Corroios, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, mediante o depósito à ordem do Tribunal, do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dívidas da massa insolvente ou caução desse pagamento (artigo 39.º, n.º 3, do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*. 3000209591

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 1170/05.7TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.  
Insolvente — Sousa e Ferreira, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 19 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sousa e Ferreira, L.ª, número de identificação fiscal 504417045, com sede na Avenida de Ivens, lote 107, bloco B, rés-do-chão, direito, Alfragide, Amadora.

É administrador da devedora, Marcelino Manuel Palminha Castanheira, residência fixada na Avenida do Dr. Augusto de Castro, lote 105, 7.º, C, Lisboa, 1950-082 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, com domicílio na Rua de Beatriz Costa, 14, rés-do-chão, direito, 2610-195 Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 11 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 3000209704

### Anúncio

Processo n.º 401/04.5TYLSB.

Falência (requerida).

Requerente — Banco Comercial Português, S. A.

Requerido — Arifali Allymahomed.

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 7 de Junho de

2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido Arifali Allymahomed, residente em Rua de Macau, 36, 2780 Oeiras, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuido no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000209705

## ORGANISMOS AUTÓNOMOS

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Faculdade de Medicina

#### Despacho n.º 40/2006

Por despacho do presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 17 513/2005, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

De 25 de Fevereiro de 2006 — Maria José Ferreira Fernandes Coimbra Martins — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções correspondentes a assistente administrativo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra por 12 meses, renovável por igual período até ao limite de dois anos, com início em 1 de Março de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

De 3 de Abril de 2006 — Sónia Conceição Baptista Amaral — contratada, em regime de contrato individual de trabalho, para desempenhar funções correspondentes a auxiliar técnica na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra em regime de tempo parcial por 12 meses, renovável por igual período até ao limite de dois anos, com início em 5 de Abril de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

De 27 de Abril de 2006 — António Pedro Simões Caldeira Monteiro — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções correspondentes a técnico-adjunto de informática nível 2, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra por 12 meses, renovável por igual período até ao limite de dois anos, com início em 28 de Maio de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Helena Maria Henriques Ferreira, a desempenhar funções correspondentes assistente administrativa, em regime de contrato a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a 17 de Junho de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Rute Isabel Santos Rodrigues Manaia, a desempenhar funções correspondentes a técnica de 2.ª classe, em regime de contrato a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a 1 de Junho de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

De 8 de Maio de 2006 — Patrícia Alexandra Marcos Paiva — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, por 12 meses, renovável por igual período até ao limite de dois anos, com início em 9 de Maio de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Nuno Miguel Pinheiro de Brito Lavoura — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra por 12 meses, renovável por igual período até ao limite de dois anos, com início em 25 de Maio de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2006. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*. 1000302945

## AUTARQUIAS

### ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO LITORAL ALENTEJANO

#### Aviso

#### Regulamento de Taxas

#### Nota explicativa

Conforme resulta do artigo 3.º dos Estatutos desta Associação, os Municípios seus associados (Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines) para ela transferiram as suas competências no domínio da Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro; por se ter consensualmente entendido que tal transferência preenche os requisitos de ganhos de eficiência, eficácia e economia previstos pelo n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

Cumpra à AMLA, pois, assegurar o exercício das competências municipais nesses domínios, prestar directamente os serviços respectivos em toda a área dos municípios associados e fixar as taxas que forem devidas.

Assim, a Assembleia Intermunicipal da AMLA — Associação dos Municípios do Litoral Alentejano, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º dos seus estatutos, e habilitada pelo previsto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, aprova a presente tabela de taxas.

Em cumprimento do disposto pelo artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto deste Regulamento foi submetido a apreciação pública, tendo sido publicado nos Boletins de cada um dos municípios associados.

#### Artigo 1.º

#### Unidade de taxa

1 — Todas as taxas fixadas pela AMLA serão expressas em Unidades de Taxa (Ut).

2 — A unidade de taxa (Ut) corresponde à vigésima parte da retribuição mínima mensal garantida (RMG), estabelecida pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69-A/87, de 19 de Fevereiro, que estiver em vigor no último dia do ano anterior à data em que a taxa se torne exigível.

#### Artigo 2.º

#### Tabela de taxas

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:

a) Inspeções periódicas às instalações, no âmbito do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, 7 Ut;

b) Reinspeções, no âmbito do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, 6 Ut;

c) Inspeções extraordinárias, no âmbito da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, 7 Ut.

Legenda: Ut — unidade de taxa.

As taxas devidas são liquidadas e cobradas previamente à realização pela entidade inspectora (EI), a requerimento dos interessados.

25 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Manuel Camilo Coelho*. 1000302954

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

#### Aviso

#### Concurso interno de ingresso para um lugar de encarregado de serviço de higiene e limpeza

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e